

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

Laura Sierra Alves¹

O Tribunal Penal Internacional teve se iniciou com a conferência de Roma, em 1998, com a qual foi adotado o Estatuto da TPI. O órgão tem como atribuição de sua existência a prevenção de ocorrência da violação de direitos humanos, do direito internacional humanitário e de ameaças e contra a paz e a segurança internacional. Assim, cabe ao TPI julgar apenas aos indivíduos, entre si ou entre indivíduo-estado, não sendo competente ao exame de litígios que estejam relacionados a desavenças entre Estados. Deve-se ressaltar que este possui um rol taxativo quanto a crimes que por ele possam ser analisados e julgados, estando estes crimes discriminados no art. 5º do Estatuto de Roma. O primeiro crime previsto pelo artigo trata do crime de Genocídio, poderia ser tido como um crime de homicídio de massa motivado por diferenças étnicas, raciais, sociais, culturais, religiosas ou de qualquer outra forma de diferenciação. O segundo crime é contra a humanidade, constituída por atos desumanos, tais quais sejam, assassinatos, extermínios e afins, cometidos em um conflito armado, como parte deste ataque, sendo dirigido contra uma população civil, sendo sistemático ou generalizado, com conhecimento dos agentes autores dos atos. Os crimes contra guerra também entram nesse rol, dizem respeito a violações de direitos e garantias inerentes as civis em frente a um confronto armado. E por fim os crimes de agressão, também chamados de crime contra a paz. Embora se trate de um órgão de atuação limitada, no decorrer dos anos de sua existência, de forma paralela a esta, houve a criação de Tribunais Penais específicos para análise de determinados casos de maneira mais aprofundada. Podendo analisar que o Tribunal Internacional Penal trabalha como uma ferramenta sancionadora que visa demonstrar a comunidade internacional que não há mais lacunas no direito internacional público para a impunidade de crimes severos como os cometidos junto ao período da II Guerra Mundial, período da criação dos direitos humanos, que por sua vez, foram os grandes motivadores da criação deste órgão. Com a criação do Tribunal Penal Internacional, passa-se a ter um órgão fiscalizador e sancionador munido de competência para julgar e sentenciar os crimes que venham a ser cometidos contra a comunidade internacional e que, desta forma, ficam os direitos atribuídos a esta pela Declaração Universal de Direitos Humanos, para verificação disto basta que se observe o fato de que o TPI funciona como uma ferramenta de regulamentação que mantém a ordem, a nível internacional, dos pressupostos de humanidade advindos da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Palavras-chave: Tribunal Penal Internacional. Direitos Humanos. Estatuto. Genocídio. Humanidade

¹ Discente do 3º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. laurasierraalves@gmail.com